



Recebido
em 07/10/2013

Exmo Senhor
Diretor do CFAE de Amarante e Baião
Escola Secundária / 3 de Amarante

Av^a General Vitorino Laranjeira, n^o 592
4600-018 Amarante

Sua ref^a

Sua com.

Nossa ref^a

B13048164W

Data

02-10-2013

ASSUNTO: Observação extemporânea de aulas - CFAE de Amarante e Baião

No caso de ter existido observação extemporânea de aulas, correspondendo a mesma a situações originadas por contagem incorreta de tempo de serviço, detetada posteriormente, e, por conseguinte, não estando conforme o enquadramento legal, os procedimentos de avaliação externa devem ser concluídos, ficando a aguardar a consideração da observação de aulas realizada, para os efeitos previstos no Decreto Regulamentar n.º 26/2012, de 21 de fevereiro, e demais legislação complementar.

Com os melhores cumprimentos,

A Chefe de Divisão de Gestão de Recursos Humanos

Maria Helena Serol Mascarenhas